



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 03/2022 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SEGEC

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação e remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2 Passagem aérea compreende: trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.3 Trecho compreende: todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.4. DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

a) Aplicação das margens de preferência prevista no Art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação): Não aplicável.

b) Consórcios e Empresas Estrangeiras: Não será permitida a participação de empresas estrangeiras, assim como de consórcios. Pois, não se trata de prestação complexa e de grandes dimensões, fazendo parte da rotina de atividades do órgão. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, sozinhas, participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto. Ao contrário, permitir o consórcio poderia trazer um potencial risco de restrição à competição;

c) Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto, por se tratar de prestação de serviço agenciamento direto em relação ao objeto. Ademais, a subcontratação poderá majorar as propostas apresentadas no certame.

d) Tipo de Licitação: Menor preço

e) Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Não aplicável.

Considerando o valor estimado, esta licitação não se aplica exclusivamente a participação de ME/EPP;

f) Condição de serviço/bem comum: Trata-se de aquisição de bens comuns, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da aquisição. Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, bem como pelos Acórdãos do TCU nº 313/2004 – Plenário e nº 2.594/2005 – Primeira Câmara.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Viabilizar as necessidades de deslocamento aéreo dos Magistrados, servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, bem como, colaboradores eventuais a serviço da Justiça Eleitoral, ou para participação em seminários, congressos, reuniões,

treinamentos, cursos e demais atividades pertinentes à Administração Pública, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se:

a) Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou intermediação remunerada da comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório;

b) Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;

c) Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

d) Emissão: compreende a pesquisa, reserva e marcação de voos, emissão de bilhetes e marcação de assentos.

e) Remarcação: compreende a alteração de datas, trechos e/ou horários de voos. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá integrar os custos do serviço de agenciamento de viagens;

f) Cancelamento: compreende a solicitação de desistência, de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não, multa pela Companhia Aérea, conforme as regras vigentes das mesmas. Esta transação não será paga separadamente, pois deverá integrar os custos do serviço de agenciamento de viagens.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço de agenciamento de viagens compreende a prestação de serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacionais, de qualquer companhia aérea, sempre que requisitado por servidor autorizado, que atenda aos trechos e horários solicitados dentre aqueles oferecidos pelas companhias, inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas em horários compatíveis com a programação da viagem.

4.2 O serviço de agenciamento de viagens compreende ainda:

a) prestação de informações sobre horários, conexões, frequência, roteiros, tarifas e horários de promoções dos voos;

b) entrega de bilhete(s) de passagem aéreas nacionais diretamente ao servidor autorizado.

4.3 No prazo de até 05 (cinco) úteis, após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços.

4.4 No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do contrato, a empresa deverá disponibilizar sistemas interligados diretamente com as companhias aéreas, do tipo (Reserva fácil, Cangoroo e Wooba com a ferramenta Self-boking), com pelo menos 03 (três) senhas de acesso ao sistema, para obtenção das seguintes facilidades:

a) execução de reserva automatizada, on line e emissão de seu comprovante, ficando registrado na reserva a menor tarifa, a maior tarifa e a tarifa reservada;

b) emissão de bilhetes on-line;

c) consulta e informação de melhor rota ou percurso on-line;

d) consulta de frequência de voos e equipamentos, on line;

e) consulta menor tarifa disponível, on line;

- f) impressão de consultas formuladas;
- g) alteração/remarcação de bilhetes, on line;
- h) combinação de tarifas.

4.5 A empresa contratada deverá emitir relatórios que permitam ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequências de voos e demais informações pertinentes ao objeto contratado, onde fique demonstrado, no mínimo:

- a) nome do passageiro;
- b) número de requisição de passagem aérea;
- c) número do bilhete;
- d) data de emissão do bilhete;
- e) data da viagem (ida/volta);
- f) valor do trecho;
- g) valor do trecho com o desconto ofertado pela companhia aérea;
- h) classe de voo;
- i) valor da taxa de embarque;
- j) valor único ofertado pelo serviço de agenciamento de viagens;
- k) nome da companhia aérea e o seu número de inscrição no CNPJ;
- l) valor líquido a ser pago;
- m) qualquer outra informação que venha a ser solicitada.

4.6 O relatório citado no item 4.5 deverá ser enviado quinzenalmente, via email.

4.7 O sistema de gestão de viagens corporativas, deverá permitir no mínimo:

- a) acesso via rede mundial de computadores, compatível com o navegador Internet Explorer, ou outros navegadores aderentes ao padrão W3C;
- b) serviços de reserva de passagens aéreas no Brasil;
- c) disponibilização de tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- d) possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens deste Regional, bem como flexibilizar para permitir eventuais alterações;
- e) a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela Contratante, com fluxo on line de aprovação e relatório gerenciais de atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e self -ticket;
- f) oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, consultando trechos, voos, horários, tipo de aeronave, classe de bilhete e preço;
- g) indicar, obrigatoriamente, o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- h) quando solicitada uma reserva, a mesma deverá ficar registrada por 24hs, devendo ser indicada a de menor preço, maior tarifa e a tarifa daquela reservada.

4.8 Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo ou celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela Contratada, de modo a permitir que o servidor (es) autorizado(s) realizem alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dia não úteis.

4.9 A enumeração das atividades compreendidas no serviço de Agenciamento de Viagens, registradas no subitem 4.2 não é exaustiva de forma que a empresa contratada deverá executar todas as atividades compreendidas no conceito de Agenciamento de Viagens, que se mostrem necessárias à execução do objeto que se pretende contratar, estando os custos integrados ao serviço contratado.

4.10 Os bilhetes de passagens aéreas nacionais, cujas solicitações sejam encaminhadas à Contratada, até as 18hs, deverão obrigatoriamente serem emitidos no mesmo dia.

4.11 As solicitações encaminhadas após as 18hs, poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção se aplica aos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pela Contratante à Contratada, por meio dos canais disponibilizados, para a emissão imediata.

4.12 Os prazos estipulados nos itens anteriores poderão, excepcionalmente, serem alterados, desde que solicitado, tempestivamente e devidamente justificado pela empresa Contratada e aceite por este Regional.

5. METODOLOGIA

5.1 A presente contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "Menor taxa de prestação dos serviços de agenciamento", observados os dispositivos legais vigentes, notadamente na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Instrução Normativa nº 03 de 11 de fevereiro de 2015.

5.2 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela empresa Contratada, deverá ser exatamente o mesmo praticado pelas Companhias Aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais e/ou acordos.

5.3 O valor total a ser pago à empresa Contratada, será apurado a partir do valor ofertado pela prestação dos serviços de Agenciamento de Viagens, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

5.4 O Contratante pagará, ainda a Contratada, o valor da passagem aérea acrescida da taxa de embarque no período faturado.

6. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA DEMANDA DE PASSAGENS

6.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para 300 (trezentas) passagens aéreas, haja vista que a Ata de Registro de Preços atenderá as demandas no Exercício de 2022/2023.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, onde será mantido contato através de e-mail, telefone celular ou fixo. A Contratada deverá dispor de 01 (um) preposto na Capital do Estado, observando o disposto no art. 68, da Lei nº 8.666/93.

7.2 Disponibilizar para este Regional, Sistema de Gerenciamento de Agência de Viagens, disponibilizando para tal fim, 03 (três) senhas de acesso ao referido sistema.

7.3 Fornecer ao Contratante, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados durante o mês anterior, contendo o valor de cada trecho percorrido (havendo utilização de desconto este deverá ser informado), por bilhete emitido indicando nome do servidor beneficiário (passageiro), bem como nota fiscal/fatura individualizada com tarifas e descontos pactuados, como data limite, até o final do mês para apresentação.

7.4 Informar, por escrito, qualquer cobrança de multa ou taxa, devendo ser comprovada, pagas às companhias aéreas, em razão de alterações nas reservas e bilhetes,

bem como efetuar os reembolsos que forem solicitados pela contratante.

7.5 Reservar lugares em voos das companhias aéreas, bem como, orientar os usuários com objetivo de definir o melhor roteiro, horário, frequência de voos e tarifas promocionais, com o fim de otimizar o atendimento ao cliente.

7.6 Fornecer passagens via e-mail, ofício ou outro documento similar, após autorizado pelo servidor cadastrado, por intermédio do Gestor do Contrato.

7.7 Repassar para o Contratante qualquer oferta ou promoção que importe em redução de preços, promovida pela companhia aérea.

7.8 Fornecer o objeto deste instrumento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da autorização para emissão da passagem aérea, devendo O mesmo ser entregue ao Gestor do Contrato ou servidor por ele designado.

7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante, que sempre deverá ser facilitado pela Contratada.

7.10 Nos custos dos serviços de agenciamento de viagens deverão estar inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento do Contrato.

7.11 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízo causados aos serviços deste Regional, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

7.12 Reparar, corrigir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.13 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

7.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e em qualquer assunto e documento de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

7.15 Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhete de passagens, a Contratada deverá:

a) disponibilizar o Sistema para realização de reserva de voo, nos termos do item 4.9 que permita que a Contratante tenha acesso às informações que viabilize a efetivação da reserva de voo de menor preço dentre os existentes;

b) o Sistema disponibilizado deverá emitir relatórios gerenciais que possibilitem à Contratante ou aos Órgãos de Controle a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo.

7.16 Reembolsar a Contratante, as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de 07 (sete) dias (Resolução nº 400 – ANAC – art. 29), a contar do pedido de solicitação do cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado.

7.17 Os bilhetes de passagem aérea que, por quaisquer razões, não forem utilizados pela Contratante serão devolvidos pela Contratada que emitirá Nota de Crédito. Deverá constar na Nota de Crédito informações acerca de qual documento originou a solicitação.

7.18 Anexado ao faturamento mensal, a Contratada deverá enviar informações dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando o abatimento.

7.19 Apresentar mensalmente, com vistas ao controle do desempenho dos

serviços prestados, Relatórios de Acompanhamento da Execução do Contrato.

7.20 Comunicar, de imediato, a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

7.21 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.

7.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

7.23 Emitir nota fiscal/fatura de forma distinta, devendo uma ser apresentada com os valores relativos aos Serviços de Agenciamento de Viagens e outra com o valor da aquisição das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

7.24 Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, através dos Fiscais e Gestor do Contrato, devidamente designado com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 É obrigação da Contratante efetuar os pagamentos, consoante as disposições contidas em Contrato e no Termo de Referência.

8.3 Exigir todos os compromissos assumidos pela Contratada.

8.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção.

8.5 Promover, através dos Fiscais e Gestor do Contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte da Contratada.

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o disposto no Contrato e Termo de Referência.

8.7 Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho, situação em que a Contratada deverá emitir a Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores na nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada.

8.8 Autorizar a emissão de passagens aéreas, cabendo a Seção de Gestão de Contratos, a realização da reserva de voo perante a Contratada e, a escolha da empresa aérea, data, horários de partida, de retorno e assentos, observada a necessária preferência pelas tarifas de menor custo para a Administração, salvo justificativas por escrito e devidamente aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento.

8.9 Efetuar o pagamento do serviço de Agenciamento de Viagem, em decorrência da emissão da passagem aérea, uma única vez, independentemente de ter ocorrido remarcação e cancelamento da mesma, ou seja, a taxa de agenciamento não será paga novamente caso ocorra as situações acima citadas.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A remuneração devida a Contratada será:

9.1.1 o valor da passagem aérea acrescida da taxa de embarque;

9.1.2 taxa de agenciamento

9.2 A passagem aérea compreende o trecho de ida e volta, ou somente um dos trechos, quando este corresponder a toda contratação, conforme disposto na requisição.

9.3 O trecho mencionado no subitem 9.2 compreende todo o percurso entre a origem e o destino independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

9.4 O pagamento corresponde aos serviços prestados será feito, através de OBC – Ordem Bancária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/fatura, conforme valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

9.5 O pedido de pagamento deverá ser enviado para o e-mail: segec@tre-pb.jus.br, em arquivo pdf, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, com informação dos dados bancários (identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência e número da conta corrente) na qual a empresa deseja receber o referido pagamento.

9.6 A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

9.7 O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

9.8 Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante, existir pendências relativas a Regularidade Fiscal e Trabalhista registrada no SICAF, a Contratada deverá providenciar a regularização.

10. VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica.

11. DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

11.1 Os serviços de agenciamento de viagens estão sujeito à incidência do ISSQN, conforme item 9.02 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003 e não consta como exceção à regra estipulada no art. 3º.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da prestação dos serviços de agenciamento de viagens, correrão à conta dos recursos alocados na Proposta Orçamentária Exercício 2022/2023, Elemento de Despesa 339033.

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual,

comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 23/09/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 23/09/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA em 26/09/2022, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1309105&crc=D82C52B6, informando, caso não preenchido, o código verificador **1309105** e o código CRC **D82C52B6**.